



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 57

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	12	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	13	25
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4		25
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	4		26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....		15	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	4	16	32
Secretaria de Estado de Educação .....	5	16	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	19	32
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	7		
Secretaria de Estado de Obras .....	7	20	34
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	7	20	36
Secretaria de Estado de Saúde .....	9	20	
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	9	20	55
Polícia Militar do Distrito Federal.....		21	55
Secretaria de Estado de Transportes .....		24	55
Secretaria de Estado de Habitação.....		24	
Agência de Comunicação Social .....		24	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		24	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			55
Ineditoriais.....			55

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.183, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

Aprova alterações no regimento interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam aprovadas alterações do regimento interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, criado pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. Este regimento interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, que também se identifica apenas pela sigla CRHDF.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRHDF, instituído em decorrência do disposto no artigo 30, da Lei nº 2.725, de 2001, é órgão de caráter articulador, consultivo e deliberativo, com atuação no território do Distrito Federal, tendo como finalidades e competências:

- I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores dos usuários;
- II - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- III - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política de Recursos Hídricos;
- IV - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

- V - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;
  - VI - aprovar e acompanhar a execução dos Planos de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
  - VII - estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos e cobrança pelo uso de recursos hídricos;
  - VIII - conhecer e julgar, em caráter extraordinário, os recursos que versem sobre litígios relacionados ao uso de recursos hídricos, decididos em última instância pela Diretoria da ADASA;
- Parágrafo único. O caráter extraordinário se caracteriza quando a decisão recorrida contrariar dispositivo expresso em lei ou lhes der interpretação divergente da que lhe haja dado o Conselho, em decisão final.

#### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

##### Seção I Da Composição

Art. 3º. Os membros do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal serão designados por ato do Governador do Distrito Federal, mediante encaminhamento de seu presidente, observadas as indicações dos órgãos e entidades que o integram.

Art. 4º. A composição do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal dar-se-á com base no artigo 31, da Lei nº 2.725, de 2001 e será presidido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 5º. Integram o Plenário do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, como conselheiros:

I - Representantes das Secretarias do Governo do Distrito Federal e de outros órgãos do Poder Público com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos:

- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- b) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) Secretaria de Estado de Obras;
- d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e) Secretaria de Estado de Saúde;
- f) Secretaria de Estado de Governo;
- g) Secretaria Especial de Defesa da Ordem Pública e Controle Interno do DF;
- h) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;
- i) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM;
- j) Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;
- k) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
- l) Companhia Energética de Brasília - CEB;
- m) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal;
- n) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

II - Representantes dos usuários dos recursos hídricos:

- a) Sindicato dos produtores rurais do DF;
- b) Federação das Indústrias de Distrito Federal - FIBRA;
- c) Associações de usuários de recursos hídricos, com atuação comprovada no DF.

III - Representantes das organizações civis relacionadas com a preservação de recursos hídricos.

- a) Dois representantes de Comitês de bacia hidrográfica com atuação no DF ou câmaras técnicas setoriais ou associações pró-comitês;
- b) Associação Brasileira de Recursos Hídricos - Seção Distrito Federal - ABRH/DF;
- c) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Distrito Federal - ABES/DF;
- d) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS;
- e) Instituições públicas de ensino e pesquisa, sediadas no DF, com atuação na área de recursos hídricos;
- f) Instituições privadas de ensino e pesquisa, sediadas no DF, com atuação na área de recursos hídricos;
- g) Dois representantes de organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, com atuação comprovada na área de recursos hídricos.

§ 1º O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será gerido por:

- I - um Presidente, que será o titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA;

II - um Secretário Executivo, que será o titular da Subsecretaria de Meio Ambiente da SEDUMA.  
 § 2º Cada instituição deverá indicar 1 (um) conselheiro titular e 2 (dois) suplentes para sua vaga.  
 § 3º Os órgãos e entidades nominados nos incisos anteriores, mediante convite do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, indicarão seus representantes, titulares e suplentes.

§ 4º Os dirigentes das Secretarias relacionados no inciso I poderão indicar como seus representantes, integrantes de órgãos que lhe são vinculados e/ou subordinados, desde que o órgão não esteja representado, como titular ou suplente, em outra vaga no plenário.

§ 5º Para integrar o Sistema de Recursos Hídricos, as organizações civis de recursos hídricos devem ser legalmente constituídas e registradas no Cadastro da Secretaria de Meio Ambiente da SEDUMA, organizado pela Subsecretaria de Meio Ambiente - SUMAM.

§ 6º O mandato dos conselheiros, titulares ou suplentes, será de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 7º A participação dos membros do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será voluntária, não ensejando qualquer tipo de remuneração, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 8º O Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Executivo do Conselho, como primeiro suplente e, na ausência deste, pelo segundo suplente.

§ 9º Cada Conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 10 Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal exercerá o direito do voto de qualidade.

§ 11 A substituição de Conselheiro Titular, em Plenário, somente poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado junto ao Conselho.

§ 12 O Conselheiro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e terá direito a voz, mesmo quando presente o titular.

#### Seção II

##### Do Funcionamento do Plenário

Art. 6º. O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo requerimento do Diretor Presidente da ADASA, Presidente do IBRAM, ou de no mínimo um terço de seus membros, em local previamente determinado.

§ 1º A convocação extraordinária será feita com, no mínimo com, (08) oito dias de antecedência.

§ 2º A convocação ordinária deverá ser feita com, no mínimo 1 (um) mês de antecedência.

§ 3º Nos ofícios de convocação deverão constar, obrigatoriamente, a pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão, as instituições convidadas e as minutas das resoluções a serem aprovadas.

§ 4º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta convocatória.

Art. 7º. Declarada aberta a reunião, proceder-se-á à leitura e votação da ata da reunião anterior, passando-se em seguida ao expediente e à ordem do dia.

Art. 8º. Para cada processo submetido à deliberação do Conselho será designado um relator, indicado pelo Presidente alternadamente entre os membros que representam o poder público, os membros representantes dos usuários e os membros representantes das organizações civis relacionadas com preservação de recursos hídricos.

Art. 9º. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente:

I - abertura da reunião;

II - verificação do quorum;

III - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV - discussão e votação das matérias ou processos em pauta;

V - palavra facultada;

VI - encerramento.

§ 1º Os assuntos uma vez incluídos na pauta deverão ser discutidos e/ou votados na mesma reunião.

§ 2º Não sendo possível esgotar a pauta no mesmo dia, decidir-se-á pela continuidade da reunião em data e horário fixados pelo Conselho para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º A matéria sugerida à votação enquadrar-se-á como:

I - Decisão - quando se tratar de deliberação vinculada à competência de jurisdição administrativa do CRH/DF, e nos casos especificados no artigo 2º, inciso VIII e parágrafo único;

II - Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à competência técnico-normativa do CRHDF;

III - Moção - manifestação de qualquer natureza, excepcionadas as de Decisão e de Resolução, relacionada com os recursos hídricos.

§ 4º O Presidente do CRHDF poderá convidar para participar das reuniões, a seu critério ou por indicações de conselheiros, com ou sem direito a voz, pessoas ou instituições interessadas nos temas da pauta.

#### Seção III

##### Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 10. São atribuições do presidente:

I - convocar e presidir os trabalhos do Conselho;

II - dirigir as reuniões, conceder a palavra aos membros, coordenar os debates e neles intervir para esclarecimento;

III - convocar, não exclusivamente, reuniões extraordinárias;

IV - orientar o secretário executivo na supervisão dos serviços administrativos da secretaria executiva;

V - propor a instalação de câmaras técnicas, comissões de assessoramento ou grupos de trabalho setoriais;

VI - assinar os atos e resoluções aprovados pelo plenário, bem como mandar publicá-los, na forma da lei, no Diário Oficial do Distrito Federal e, quando for necessário, em jornal de grande divulgação no Distrito Federal;

VII - aprovar fundamentadas matérias urgentes de competência do Conselho, ad referendum do plenário do colegiado;

VIII - encaminhar ao Governador do Distrito Federal as deliberações e resoluções do Conselho;

IX - votar na ocorrência de empate, exercendo o voto de qualidade;

X - representar o Conselho junto aos órgãos públicos e privados, eventos e em suas relações com terceiros;

XI - cumprir e fazer cumprir este regimento interno, bem como dirimir dúvidas relativas a sua interpretação;

XII - encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do plenário do Conselho.

Art. 11. Compete aos membros titulares do Conselho:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva;

IV - pedir vistas de processo;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - participar ou indicar participantes das Câmaras Técnicas com direito a voto;

VII - propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário;

VIII - apresentar questão de ordem na reunião;

IX - apreciar e deliberar sobre recursos interpostos ao CRHDF.

Parágrafo único. Compete ao conselheiro suplente substituir o conselheiro titular em seus impedimentos, desempenhando as mesmas atribuições.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho de Recursos Hídricos;

II - acompanhar a elaboração do Plano de Recursos Hídricos e encaminhá-lo à aprovação do Conselho de Recursos Hídricos;

III - instruir os expedientes provenientes dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IV - coordenar a integração do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;

V - elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação do Conselho de Recursos Hídricos.

§ 1º Caberá à Subsecretaria de Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 2º Para execução das competências exaradas no inciso I, a Secretaria Executiva deverá exercer as seguintes atividades:

a) instruir processos e encaminhá-los ao presidente;

b) organizar a pauta das reuniões para aprovação do presidente;

c) distribuir a pauta aos conselheiros, quando da convocação, e fazer o registro das realizações das reuniões e reuniões do Conselho;

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

### Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

- d) tomar as providências necessárias para a realização das reuniões do Conselho;
- e) mandar publicar os atos e resoluções aprovados pelo Conselho;
- f) organizar o arquivo do CRH/DF;
- g) fornecer apoio e assessoramento à presidência dos trabalhos, ao plenário e às câmaras técnicas do Conselho.
- § 3º A Secretaria Executiva terá sua sede no espaço físico designado pelo presidente do Conselho, onde serão armazenados os respectivos arquivos de trabalho, levando em conta a utilidade de sua proximidade funcional com a SEDUMA, a ADASA e o IBRAM.

## Seção IV

## Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 13. O CRHDF, para melhor desempenho de suas funções, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, dois Conselheiros, poderá, por Resolução, constituir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalhos Setoriais, em caráter permanente ou temporário, integrados por membros titulares, suplentes ou outras pessoas indicadas formalmente pelos conselheiros titulares à Secretaria-Executiva.

§ 1º As câmaras técnicas terão caráter permanente enquanto consideradas necessárias, e os grupos de trabalho serão criados com natureza temporária para consecução de seus objetivos.

§ 2º A proposta de criação de câmara técnica será analisada previamente por um relator indicado pelo presidente, que apresentará ao plenário parecer contendo a pertinência de sua criação e, se for o caso, suas atribuições e composição.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão compostas de no mínimo cinco e no máximo nove participantes.

§ 4º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação dos segmentos listados nos incisos do artigo 5º deste Decreto, a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade das organizações ou setores representados e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros na área de recursos hídricos.

§ 5º Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no caput, o CRHDF poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

Art. 14. A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, mediante proposta fundamentada do Presidente do Conselho ou de, no mínimo, dois de seus Conselheiros, devendo a mesma ser objeto de Resolução.

Art. 15. Compete às Câmaras Técnicas, no desempenho de suas atribuições de assessoramento técnico ao Plenário:

- I - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada pelo Plenário;
- II - elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria-Executiva, propostas de normas para recursos hídricos, observada a legislação pertinente;
- III - elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria-Executiva, propostas de estudos, programas, projetos e eventos sobre recursos hídricos;
- IV - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;
- V - propor ao Plenário que solicite a outros órgãos e entidades do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal manifestação sobre assunto de sua competência, quando lhe seja indispensável para exarar manifestação na forma prevista no inciso I;
- VI - convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho.

Art. 16. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros efetivos, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º Os presidentes das Câmaras Técnicas terão mandato de um ano, permitida a recondução, desde que a entidade que o indicou esteja no exercício de suas funções no CRHDF.

§ 2º Em caso de vacância, antes de completar o período de um ano, os membros da Câmara Técnica farão a escolha do substituto.

§ 3º Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara Técnica será substituído por um dos membros da Câmara indicado para tal quando da eleição do Presidente e documentado na Ata da reunião respectiva.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 17. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, a maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por suas respectivas presidências, por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 3º A Secretaria-Executiva deverá dar ciência da realização de reuniões das Câmaras Técnicas e suas respectivas pautas a todos os membros do CRHDF.

Art. 18. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

Parágrafo único. As atas das reuniões das Câmaras Técnicas serão arquivadas, também na Secretaria-Executiva do CRHDF, por ordem numérica respeitada a cronologia das reuniões, em arquivo próprio, para cada uma das especialidades das respectivas Câmaras.

Art. 19. As decisões das Câmaras Técnicas, quando não forem unânimes, serão tomadas por maioria, cabendo voto de qualidade à Presidência.

Art. 20. O Presidente da Câmara Técnica relatará ao Plenário as matérias sobre as quais a respectiva Câmara deva se pronunciar, ou designará um relator para tal fim.

Art. 21. A ausência não justificada de membros de Câmara Técnica por duas reuniões consecutivas, ou por três alternadas, no decorrer de um ano, implicará na exclusão automática da instituição por ele representado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo a substituição será feita observado o disposto nos parágrafos do artigo 15 deste Regimento.

Art. 22. A Câmara Técnica, observado o disposto neste Regimento, poderá estabelecer regras complementares e específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e que respeitem as normas regimentais do Conselho.

Art. 23. As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de suas respectivas competências;

§ 1º O Plenário do Conselho, poderá, também, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento acerca de uma determinada matéria, criar Grupos de Trabalho no âmbito das Câmaras Técnicas existentes.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, coordenador, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos definidos no ato de sua criação.

§ 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, pela Presidência do Conselho, a critério das Câmaras Técnicas ou do Plenário, quando criado por este, mediante justificativa de seu coordenador.

Art. 24. Os componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros das Câmaras Técnicas envolvidas, seus representantes, especialistas ou ainda interessados na matéria em discussão.

Parágrafo único. O Coordenador de cada Grupo de Trabalho será escolhido entre seus componentes.

Art. 25. Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão em sessões públicas.

Art. 26. O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que ficará encarregado dos registros relevantes e da elaboração do relatório final que será assinado por todos os membros e encaminhados à Câmara Técnica que o criou ou ao Plenário quando criado por este, que por sua vez, trabalhará em sintonia com a Secretaria-Executiva.

## Seção V

## Das Reuniões e dos Procedimentos

Art. 27. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses por convocação de seu presidente.

§ 1º O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal reunir-se-á de forma pública e deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 2º As reuniões do plenário terão início em primeira convocação em hora marcada, com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação após trinta minutos, com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 28. Caso o membro titular esteja impedido de comparecer a reunião do Conselho deverá, antecipadamente, comunicar a Secretaria Executiva e se fazer representar pelo seu respectivo suplente.

Art. 29. A ausência de membro titular e de seus suplentes em uma mesma reunião deverá ser justificada.

Art. 30. Será deliberada em plenário a eventual exclusão de membro titular ou suplentes.

Art. 31. Perderá o mandato o conselheiro titular designado:

I - que deixar de comparecer injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem presença de suplente;

II - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

III - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IV - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para a função;

§ 1º A apreciação da justificativa das ausências mencionadas no artigo 31 será de competência do presidente do CRHDF ou seu substituto legal.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda do mandato fundar-se-á em decisão por voto secreto de no mínimo, dois terços do respectivo conselho, assegurada ampla defesa.

## Seção VI

## Das Alterações do Regimento Interno

Art. 32. As alterações deste regimento interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros e publicadas mediante decreto do Governador do Distrito Federal.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os órgãos integrantes do Sistema de Recursos Hídricos apoiarão com recursos físicos, orçamentários, financeiros e de pessoal para o pleno funcionamento da Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 34. Até a completa estruturação da Secretaria-Executiva, a SUMAM definirá os procedimentos necessários para cumprimento do § 3º do artigo 5º deste regimento.

Art. 35. Os casos omissos deste regimento interno ou a verificação de dúvida quanto a sua interpretação serão decididos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****COORDENADORIA DAS CIDADES**

## DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 24 de março de 2009.

Processo: 143.000.073/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA. Assunto: Contratação de Shows artísticos para apresentação no evento "Carnaval da Cidade de Santa Maria". RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexistência de licitação de

que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00082/2009 no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), em favor do Sindicato dos Músicos do Distrito Federal. Encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para os fins pertinentes.

Processo: 309.000.058/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA. Assunto: Contratação de Show artístico – Grupo Coisa Nossa para apresentação no evento “Festividade de Carnaval do SIA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00037/2009 no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), em favor do Sindicato dos Músicos do Distrito Federal. Encaminhe-se à Administração Regional do SIA, para os fins pertinentes.

Processo: 309.000.059/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA. Assunto: Contratação de Show artístico – Grupo Japonês do Samba para apresentação no evento “Festividade de Carnaval do SIA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00033/2009 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor do Sindicato dos Músicos do Distrito Federal. Encaminhe-se à Administração Regional do SIA, para os fins pertinentes.

Processo: 309.000.060/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA. Assunto: Contratação de Show artístico – Grupo Show da ARUC para apresentação no evento “Festividade de Carnaval do SIA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00034/2009 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Associação Recreativa Unidos do Cruzeiro. Encaminhe-se à Administração Regional do SIA, para os fins pertinentes.

Processo: 309.000.061/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA. Assunto: Contratação de Show artístico – Squema Seis para apresentação no evento “Festividade de Carnaval do SIA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00032/2009 no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em favor da Tape Music Ltda. Encaminhe-se à Administração Regional do SIA, para os fins pertinentes.

Processo: 142.000.099/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. Assunto: Contratação de Shows artísticos para apresentação no evento “Carnaval de Samambaia”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00022/2009 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor do Sindicato dos Músicos do Distrito Federal. Encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para os fins pertinentes.

Processo: 139.000.017/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO. Assunto: Contratação de Shows artísticos para apresentação no evento “Cruzeiro Folia 2009”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00031/2009 no valor de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), em favor do Sindicato dos Músicos do Distrito Federal. Encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar a Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, para acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Cessão de Uso nº 01/2009, celebrado entre a Administração Regional de Samambaia e a Secretaria de Educação do Distrito Federal, processo 142.000.339/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 127, publicada no DODF nº 243, de 08 de Dezembro de 2008, página nº 02, o ato que designou Comissão de Recebimento Definitivo de Obra da Nota de Empenho nº 2007NE00344, referente ao processo 148.000.711/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LOPES LIMA

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

#### SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

EM LIQUIDAÇÃO

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 20 de março de 2009.

Processo: 075.000.206/2000. Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94. RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de março/2009, com a FACIL-BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$ 21.260,00, a VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, no valor de R\$ 2.495,20, a TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, no valor de R\$ 876,00, a VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA, no valor de R\$ 636,00, e a COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO AUTÔNOMOS E PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL, no valor de R\$ 120,00.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORIA-PRESIDENTE

Em 19 de março de 2009.

Processo: 193.000.026/2009. Interessado: SECRETARIA GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, relativa à assinatura de Diário Oficial do Distrito Federal – DODF. Termo de Ratificação: Ratifico, nos termos do Caput do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, o ato da Diretoria da Unidade de Gestão da Administração, que reconheceu a Inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no Caput artigo 25, da referida Lei, no valor de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), para o pagamento de assinaturas anuais do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, com fornecimento diário de 10 (dez) exemplares.

MARIA AMELIA TELLES

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Processo: 390.002.490/2007. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 1313/2007. Julgamento 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO x BAR BICO MOLHADO. Espécie: Auto de Infração Ambiental nº 1313/2007-IBRAM. Da decisão proferida pelo Secretário de Estado: Recurso não provido.

Processo: 390.000.143/2007. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 1502/2007. Julgamento 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO x BAR BICO MOLHADO. Espécie: Auto de Infração Ambiental nº 1502/2007 – IBRAM. Da decisão proferida pelo Secretário de Estado: Recurso não provido.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

Institui a Unidade de Coordenação Distrital - UCD - do Programa Nacional de Meio Ambiente II - PNMA II - Fase 2 no Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Instituir a Unidade de Coordenação Distrital - UCD - do Programa Nacional de Meio Ambiente II - PNMA II - Fase 2, no Distrito Federal, composta por 9 (nove) servidores, sendo: 01 (um) coordenador geral; 01 (um) responsável pela área de licenciamento ambiental; 01 (um) responsável pela área de monitoramento ambiental; 01 (um) responsável pela área de instrumentos econômicos para gestão ambiental; 01 (um) responsável pela área de licitações; 01 (um) responsável pela área de programação e execução orçamentária e financeira; 03 (três) técnicos.

Art. 2º - Compete à Unidade de Coordenação Distrital - UCD - do Programa Nacional de Meio Ambiente II - PNMA II - Fase 2, no Distrito Federal: I. revalidar ou identificar as prioridades ambientais do Distrito Federal, de acordo com metodologia disponibilizada pelo PNMA II; II. atualizar os dados do Sistema de Informações sobre Gestão Ambiental do PNMA II; III. comprovar o atendimento aos critérios de elegibilidade previstos no PNMA II - Fase 2; IV. auxiliar na elaboração do "marco inicial" ou linha de base da qualidade ambiental da área selecionada como prioritária para o projeto do Distrito Federal; V. elaborar projeto a ser proposto para execução no âmbito do PNMA II - Fase 2; VI. acompanhar o andamento dos trabalhos e aprovar os relatórios e demais produtos resultantes da(s) consultoria(s) contratada(s) pelo MMA (conforme Plano de Trabalho), garantindo a qualidade dos mesmos;

VII. dar o apoio logístico e administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades previstas; tais como reuniões e/ou seminários a serem realizados no Distrito Federal; VIII. comprometer-se com a continuidade dos trabalhos de assistência técnica iniciados, levando em conta as recomendações dos relatórios; IX. exercer a articulação interinstitucional, no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista a natureza do projeto a ser proposto para execução no âmbito do PNMA II - Fase 2; X. conduzir as atividades com eficiência e com práticas administrativas, financeiras e ambientais adequadas.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

## CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

### ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia três de março de 2009, no auditório da TERRACAP, no Distrito Federal, reuniram-se para a 20ª Reunião Extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF sob a presidência de CASSIO TANIGUCHI, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Presidente do CONAM, com a presença dos seguintes Conselheiros: ROBERTO RODRIGUEZ SUAREZ, representante do IBRAM; REGINA DOS SANTOS SCALA, representante da Secretaria de Saúde; JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA, representante da Secretaria de Estado de Governo; EDY ELLY BENDER KOHNERT SEIDLER, representante da Fecomercio; LÊDA MÁRCIA BEVILACQUA, representante da Secretaria de Educação; JÚLIO OTÁVIO COSTA MORETTI, representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal (SEAPA); ELZA HELENA SOARES, representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal; MAURÍCIO LUDUVICE, representante da CAESB; ALBATÊNIO GRANJA, representante da TERRACAP; LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ, representante do Fórum das ONG's; ADILSON AZEVEDO BARRETO, representante da FACHO/DF; ANDREA MARILZA LIBANO, - representante do UNICEUB; ARNALDO DE FARIA, representante da FIBRA e GUILHERME DE ALMEIDA, representante do IBAMA. Estiveram ausentes os representantes das seguintes instituições/organizações: representante da FAPE/DF, representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, representante da Polícia Militar do DF, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, representantes das COMDEMA's, representante do CREA/DF (justificou por email), Universidade de Brasília, Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, Subsecretaria do Entorno, IPHAN/DF e Movimento Ecológico do Lago - MEL. Às 09h30 o senhor Presidente Cassio Taniguchi abriu a Sessão agradecendo a presença de todos e iniciou os trabalhos lendo o decreto que alterou o Regimento Interno sobre a questão do quorum das reuniões. O Presidente Cassio propôs uma modificação no Conselho para que antes da publicação da ata seja feita uma resolução que possa dar prosseguimento aos Processos. Logo em seguida a ata foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros. A Conselheira da Secretaria de Educação Eunice de Oliveira Ferreira Santos não esteve presente para tomar posse como Suplente e seu termo de posse está disponível na Secretaria Executiva do CONAM. Dando prosseguimento aos trabalhos seguiu-se com uma apresentação sobre o Setor Oeste de Planaltina feita pela senhora Andréia da DITEC/TERRACAP. O Conselheiro Mourão fez alguns comentários sobre o licenciamento do local. O Conselheiro Adilson Barreto pediu a palavra e teceu alguns esclarecimentos. Seguiu-se a reunião com a leitura do voto do IBRAM pelo senhor Roberto Suarez. Após a leitura do voto do Relator o Conselheiro Mourão pediu a palavra e manifestou alguns desconfortamentos sobre a questão dos licenciamentos ambientais no DF, para que esses processos aconteçam de maneira mais integrada. O Presidente Cassio Taniguchi esclareceu que essas questões estão sendo observadas e deverá haver mecanismos a serem desenvolvidos para que esses processos sejam aprimorados no futuro. Em seguida o voto do Relator foi APROVADO por unanimidade pelos Conselheiros presentes. O Conselheiro Estrela/Secretaria de Governo e Guilherme/IBAMA também fizeram alguns comentários sobre a questão da fiscalização no Distrito Federal. Sem mais assuntos a serem deliberados, o Presidente Cassio Taniguchi encerrou a reunião agradecendo a presença de todos os Conselheiros. Lida e achada conforme, aprovada por todos, foi lavrada a presente por mim, Gabriel Augusto Miranda Setti, Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, assinada pelos

Conselheiros presentes, nominados e referenciados. Cassio Taniguchi, Presidente do CONAM/DF, Roberto Rodriguez Suarez, Maurício Luduvic, Adilson Azevedo Barreto, Albatênio Granja, Júlio Otávio Costa Moretti, Rommel Nascimento, Elza Helena Soares, Lêda Márcia Bevilacqua, Regina dos Santos Scala, José Benevenuto Estrela, Arnaldo de Faria, Luiz Mourão, Andrea Marilza Libano, Guilherme de Almeida, Edy elly B. Kohnert Seidler, Gabriel Setti.

## COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de março de 2009.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, à vista do que consta no processo 121.000.009/2009, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelo executor do contrato e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007 e pelo Decreto nº 30.072/2009, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando de suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA da empresa CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS Ltda., C.N.P.J. nº 05.003.257/0001-10, no valor de R\$ 3.206.229,92 (três milhões, duzentos e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), referente ao exercício de 2008.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Acatar os relatórios conclusivos referentes aos Processos Sindicantes números: 080.006555/2008; 080-006461/2008; 080-006462/2008 e 080-007716/2009, tendo em vista a caracterização do acidente em serviço.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 101, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 44/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004-SGA, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP e o que consta no processo 040.004.008/2008, resolve:

Art. 1º - Designar a Chefe do Núcleo de Apoio Operacional da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, como executora do Contrato nº 44/2008, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e VICTOIRE AUTOMÓVEIS S/A, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo tipo Van, 0 km, ano 2008, modelo 2009, Marca Peugeot Boxer e demais especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 1077/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de abril de 2009 é de 0,31% (trinta e um centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 104, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Altera a Portaria nº 81, de 02 de março de 2009, que "Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa GRÁFIKA PAPEL & CORES LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003."

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do processo 370.001.079/2008, fls. 104 a 107, resolve:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 81, de 02 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º .....

IV - empreendimento incentivado: importação do exterior dos produtos constantes dos capítulos 8443.13.90 e 8442.30 da NCM;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 105, DE 20 DE MARÇO DE 2009**

Altera a Portaria nº 693, de 23 de julho de 1998, que “Autoriza o BRB - Banco de Brasília S/A a contratar empréstimo com a empresa Cimento Tocantins S/A para ampliação de empreendimento beneficiado pelo PADES/DF.”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o Parecer Técnico nº 364/2008 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria do PRÓ/DF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a Resolução nº 297-08, de 31/07/2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 156, de 12/08/2008, que aprova a expansão do valor do financiamento do Incentivo Creditício de empresa beneficiada no âmbito do PADES/DF; e ainda o que consta do Processo nº 040.001.952/2000, resolve:

Art. 1º - O inciso II do art. 1º da Portaria nº 693, de 23 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º .....

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 162.139.826,67 (cento e sessenta e dois milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 19 de março de 2009.

Processo: 040.003.628/2007. Interessado: ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, objetivando atender despesas relacionadas ao Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (PPDUR), das estações de rádio comunicação, utilizadas por esta Secretaria, referente ao exercício de 2009 no valor total de R\$ 1.032,02 (hum mil, trinta e dois reais e dois centavos). A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 23 de março de 2009.

Parecer nº 65/09-GAB/SEF. Referência: Processo 0046.001030/2005. Interessado: JOSE MOREIRA DOS SANTOS. Assunto: Isenção IPTU. Ementa: Tributário. Isenção. IPTU/TLP. Lei nº 4.072/07. Lei nº 4022/07. APOSENTADO/PENSIONISTA. Proprietário não reside no imóvel. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme preceituam o artigo 2º, XII, da Lei nº 4.022/07 e o artigo 5º, VII da Lei nº 4.072/07, bem como a legislação anterior, o artigo 3º da Lei nº 1.362/96, é isento do IPTU e da TLP o imóvel com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista, receba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel. No caso verificou-se, por meio de vistoria fiscal, realizada em 27/11/2007, que o imóvel não é utilizado como residência própria. Não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPTU e da TLP. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 65/2009. Encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 66/09-GAB/SEF. Referência: Processos 0048-000682/2004; 0042-003997/2008. Interessado: ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Assunto: Isenção IPTU/TLP. Ementa: Tributário. Isenção. IPTU/TLP. Lei nº 4.072/07. Lei nº 4022/07. APOSENTADO/PENSIONISTA. Interessado não reside no imóvel. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme preceituam o artigo 2º, XII, da Lei nº 4.022/07 e o artigo 5º, VII da Lei nº 4.072/07, bem como a legislação anterior, o artigo 3º da Lei 1.362/96, é isento do IPTU e da TLP o imóvel com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista, receba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel. No caso verificou-se, por meio de vistorias fiscais, realizadas em 13/03/2008 e 05/04/2008, que o interessado não reside no imóvel e, segundo informações de sua filha, possui outro imóvel. Portanto, não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPTU/TLP. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 66/2009. Encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 67/09-GAB/SEF. Referência: 040.006.072/2005. Interessada: GRÃOS BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Assunto: Regime Especial – Termo de cassação. Ementa: Regime Especial. Termo de cassação. Hipóteses de exclusão da sistemática. Não atendimento a notificação. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da

sistemática, previstas na legislação regente, no caso, estar irregular com a obrigação tributária principal concernente aos valores lançados, não-lançados ou lançados a menor (Decreto nº 25.372/04, artigo 3º, IV), há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (Decreto nº 25.372/04, artigo 5º, VI). O atendimento integral à notificação não foi realizado antes da publicação do Termo de Cassação, ensejando a cassação do regime especial (Decreto nº 25.372/04, artigo 5º, § 7º). Fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a exclusão (Decreto nº 25.372/04, artigo 5º, § 8º). Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 67/2009. Encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 004/2009 – CP 23, referente ao processo 040.004.568/2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 31, de 19 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 37, de 20 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 16 DE MARÇO DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 DECLARA: 1) Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 01/04/2009; 2) O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; 3) Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) NOBRE DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA ME; 07.511.054/001-05; 10.393.773/0001-39; 2) UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOP MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS; 07.405.945/007-30; 01.409.581/0010-73; 3) SHV GAS BRASIL LTDA, 07.334.012/002-49; 19.791.896/0005-26.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Recurso Voluntário nº 87/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.897/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3922/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2008 (documentos de fls. 67). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 66), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 130/2009. Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.364/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 619/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2008 (documentos de fls. 65). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de setembro de 2008 (fls. 64), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 148/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.131/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4577/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2008 (documentos de fls. 77). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 76), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Extraordinário nº 29/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 374/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 23 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 126). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de dezembro de 2008 (fls. 125), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2009.

Pedido de Esclarecimento nº 16/2009. Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado: VANESSA BITTES TERRA E/OU. Requerida: PLENO DO TARF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 132), em 29 de dezembro de 2008 (fls. 120), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 237/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 19 de dezembro de 2008 (fls. 119). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se. Brasília/DF, em 16 de março de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 20 de março de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VII, da Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2009, c/c artigo 2º, do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e ainda o Despacho nº 2.206/2008, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral, resolve: RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 27.059,62 (vinte e sete mil, cinqüenta e nove reais, sessenta e dois centavos), objeto da nota fiscal nº 0380, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA - APB. Processo 400.000.047/2007.

SAVIO TOLÊDO CAVALLARI

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL PRO-GRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.1984.6962 – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 FONTE: 100 VALOR: R\$ 19.450,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à execução dos serviços de sondagem a percussão do terreno, onde serão construídas as casas do DNOCS, em Sobradinho; o Centro de Ensino Fundamental do Setor Norte, Quadra 01, Conjunto 10, AE 01; o Centro de Ensino Infantil – Setor Norte, Quadra 03, AE 01 e o Centro de Ensino

Médio – SGEPE AE 2 E 3 do SCIA, no Distrito Federal. (Processo 112.000.243/2008)

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

Secretário de Estado de Obras

Diretor-Presidente

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL PRO-GRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.3588.0002 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSI-BILIDADE DIREITO DE TODOS NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 FONTE: 100 VALOR: R\$ 28.400,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à construção e recuperação de passeios e rampas para adequação nas adjacências da Estação Rodoviária. (Processo 362.000.040/2007)

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

Secretário de Estado de Obras

Diretor-Presidente

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL PRO-GRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.0016 – REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NO DISTRITO FEDERAL NATUREZA DA DESPESA: 33.90.35 FONTE: 100 VALOR: R\$ 27.500,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a contratação dos serviços de avaliação e projeto de recuperação estrutural no Autódromo Internacional Nelson Piquet, em Brasília – DF. (Processo 112.002.415/2007)

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

Secretário de Estado de Obras

Diretor-Presidente

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL PRO-GRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.0016 – REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NO DISTRITO FEDERAL NATUREZA DA DESPESA: 33.90.35 FONTE: 100 VALOR: R\$ 45.379,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a contratação dos serviços de avaliação das fachadas revestidas com placas de pedra, com vistas ao diagnóstico das manifestações patológicas, estabilidade e fixação das mesmas, além do estudo das condições de impermeabilização da cobertura do Edifício Panteão, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília – DF. (Processo 112.004.193/2006)

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

Secretário de Estado de Obras

Diretor-Presidente

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta nos processos 410.000.211/2009 e 110.000.016/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						291.979
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000910 0091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	99	33.90.39	0	100	62.300	62.300
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011007 6962 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	229.679	229.679
2009AC00151 TOTAL						291.979

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						291.979
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000910 0091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	99	33.90.92	0	100	62.300	62.300
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011007 6962 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	229.679	229.679
2009AC00151 TOTAL						291.979

PORTARIA Nº 60, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 410.000.660/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						10.000
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF						
Ref. 013545 0006 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.000	10.000
2009AC00153 TOTAL						10.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		REDUÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						80.000
10.302.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009008 6003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	80.000	80.000
2009AC00153 TOTAL						80.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						10.000
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF						
Ref. 013545 0006 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	10.000	10.000
2009AC00153 TOTAL						10.000

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						80.000
10.302.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009008 6003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.92	0	100	80.000	80.000
2009AC00153 TOTAL						80.000

PORTARIA Nº 61, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						157.220	
08.306.1750.4041 NUTRINDO A MESA							
Réf. 013817 0001 NOSSO LEITE	99	33.90.32	0	100	157.220	157.220	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						95.538	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Réf. 000248 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.93	0	138	95.538	95.538	
TOTAL						252.758	

ANEXO II		DESPESA					RS 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						157.220	
08.306.1750.4041 NUTRINDO A MESA							
Réf. 013817 0001 NOSSO LEITE	99	33.90.92	0	100	157.220	157.220	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						95.538	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Réf. 000248 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.92	0	138	95.538	95.538	
TOTAL						252.758	

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima vigésima terceira Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2009, no uso das

competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira MARIÂNGELA DELGADO ATHAYDE CAVALCANTE, favorável a implantação do serviço de Home-Care público da SES-DF vinculado à GEAD/SAS/SES, com ressalva de que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 prevê a possibilidade de complementação do serviço público de saúde mediante contratação de instituições privadas, constante nos autos do processo 060.010.994/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2009.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 05, de 17 de fevereiro de 2009, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, as profissionais Perito Examinadoras de Trânsito: processo 055-056122/2008 CATHERINE MARIE RICKLI CRP/DF 01/9483 e processo 055-0561520/2008 Elisa Nunes Ribeiro CRP/DF 11435.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 29, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 038/2006, resolve: APLICAR a Penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o processo 055.026237/2008, ao Instrutor do CFC B F & M, Sr. JOEL CARVALHO DOS REIS JÚNIOR, com fulcro no artigo 60, incisos XVI e XVIII, da Instrução de Serviço nº 038/2006 e SUSPENSÃO, por 02 (dois) dias à Diretora de Ensino ILDASIA BEZERRA JONES, com fulcro no artigo 61, inciso VII, da Instrução de Serviço nº 038/2006, apurado pelo Nufha.

JORGE CESAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 30, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 38/2006, resolve: APLICAR a Penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o processo 055.020133/2008, ao Instrutor do CFC AB MEGA, EDUARDO PEDRO DOS SANTOS, com fulcro no artigo 60, incisos XVI e XVIII, da Instrução de Serviço nº 38/2006 e SUSPENSÃO, por 02 (dois) dias ao instrutor Sr. VALDECI BAIÃO DA SILVA, por reincidência, com fulcro no artigo 64, parágrafo 1º, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

JORGE CESAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções nº 74/98, nº 168/2004 e nº 169/2006 do CONTRAN, na Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e o previsto na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve: SUSPENDER o CFC A VISA pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 27, §3º, da IS nº 38/2006 e SUSPENDER o CFC B CONFIANÇA pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 27, §3º, da IS nº 38/2006, conforme processo 055.051166/2008 apurado pelo Nucef.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 41, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções nº 74/98, nº 168/2004 e nº 169/2006 do CONTRAN, na Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e o previsto na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve: PUBLICAR o ÍNDICE DE APROVAÇÃO dos Centros de Formação de Condutores do período de 01/01/2008 a 30/06/2008, conforme processo 055.051166/2008 apurado pelo Nucef: CFC B SÃO CRISTOVÃO SÃO SEBASTIÃO – 84,483%; CFC B REIS – 84,091%; CFC B SÃO CRISTOVÃO ASA SUL – 83,748%; CFC B NÚCLEO BANDEIRANTE – 82,843%; CFC A CARMO BRAZLÂNDIA – 82,642%; CFC B APROVAÇÃO – 82,278%; CFC B TIPO – 82,000%; CFC B OBJETIVA – 81,639%; CFC AB GLOBO ASA NORTE – 81,405%; CFC A CARMO TAGUATINGA – 81,156%; CFC B BALUARTE – 81,149%; CFC B ORCA – 80,292%; CFC B GS – 79,070%; CFC B INTERLAGOS – 78,669%; CFC B VISÃO – 78,641%; CFC AB DEFENSIVA – 78,077%; CFC A CARMO CEILÂNDIA – 78,075%; CFC B CAPITAL – 77,974%; CFC AB SARAH – 77,855%; CFC B VIP – 77,519%; CFC B 4 RODAS CRUZEIRO – 77,339%; CFC B PARK WAY NÚCLEO BANDEIRANTE – 77,261%; CFC AB MEGA – 77,244%; CFC B GAMA – 77,149%; CFC AB BRASÍLIA – 77,032%; CFC A UNI CFC – 76,783%; CFC AB VEJA SANTA MARIA – 76,007%; CFC B LINS – 76,000%; CFC AB SERRANA RECANTO DAS EMAS – 75,678%; CFC B BRAZ – 75,610%; CFC B VEJA MATRIZ GAMA – 75,556%; CFC AB SERRANA GAMA – 75,286%; CFC B PRÊMIO CEILÂNDIA – 75,200%; CFC A ASA SUL – 74,911%; CFC B 4 RODAS GUARÁ – 74,854%; CFC B BRASILENSE ASA SUL – 74,408%; CFC B F & M – 74,322%; CFC AB PLANALTO – 74,105%; CFC B LOGUS – 73,958%; CFC B WS – 73,885%; CFC AB GLOBO 510 SUL – 73,817%; CFC B SÃO CRISTOVÃO SOBRADINHO – 73,791%; CFC B APRENDA FÁCIL – 73,699%; CFC B STATUS – 73,620%; CFC B ATIVIDADE – 73,145%; CFC B VIA BRAZIL – 72,843%; CFC B COMANDO – 72,811%; CFC B PATRÍCIA – 72,688%; CFC B SUDOESTE – 72,619%; CFC B DAKOTA – 72,595%; CFC B RALLY – 72,379%; CFC B MARACANÃ – 72,358%; CFC B VECTRA – 72,348%; CFC B KIARA – 72,287%; CFC AB LÍDER – 72,258%; CFC B ITÁLIA – 72,198%; CFC B APACHE – 72,067%; CFC B LAYSER – 71,920%; CFC B ALTERNATIVA – 71,920%; CFC B RAVENA – 71,795%; CFC AB SERRANA SOBRADINHO MATRIZ – 71,639%; CFC B BRASILENSE TAGUATINGA – 71,508%; CFC B PLANALTINA – 71,429%; CFC B TEKA – 71,368%; CFC B POINTER – 71,141%; CFC B PRIMO CNB – 70,917%; CFC B DEL REY – 70,874%; CFC B PRIMO TAGUATINGA – 70,827%; CFC B VERONA – 70,588%; CFC A PAZ NO TRÂNSITO – 70,583%; CFC B BRASILENSE CEILÂNDIA – 70,284%; CFC A PARK WAY – 70,049%; CFC B SUPREMA – 69,681%; CFC AB SERRANA PLANALTINA – 69,523%; CFC B BENÉ – 69,430%; CFC AB APRENDIZ – 69,054%; CFC AB GUIAR – 68,634%; CFC B ELITE – 68,374%; CFC B SOBRADINHO – 68,205%; CFC B PIONEIRA – 68,125%; CFC B VEJA RIACHO FUNDO – 67,932%; CFC AB OMEGA – 67,799%; CFC AB SÃO CRISTOVÃO PARANOÁ – 67,723%; CFC B ÁGUIA – 67,550%; CFC B UNIÃO – 67,442%; CFC AB SAFETY CAR – 67,337%; CFC B SANTA MARIA – 67,188%; CFC AB GLOBO TAGUATINGA – 67,155%; CFC B RADAR – 67,120%; CFC B META – 66,990%; CFC B LEAL – 66,667%; CFC B TAGUATINGA – 66,667%; CFC B DETROIT – 66,667%; CFC B KELLY – 66,609%; CFC B CLASSE A – 66,362%; CFC B OCTOGONAL – 66,356%; CFC B CONQUISTA – 66,279%; CFC B VIVO – 66,216%; CFC B MILLENIUM – 66,197%; CFC A EDUCATIVO – 66,197%; CFC B STRADA – 66,087%; CFC A TEORIA CAR – 65,570%; CFC B PRIMO RIACHO FUNDO – 65,487%; CFC A CENTRO SUL – 64,418%; CFC B PREMIO SAMAMBAIA – 64,073%; CFC B FILADÉLFIA – 63,722%; CFC A KIARA – 63,163%; CFC B MIRAGE – 62,162%; CFC B GAROHA – 60,204%; CFC B APOLO – 60,000%; CFC B CONFIANÇA – 57,609%; CFC A VISA – 56,873%.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

## INSTRUÇÃO Nº 44, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 7784 de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1 de fevereiro de 2009, nas seguintes funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Alexandre Magno de Barros Alves, Erandi da Cruz Silva, Fátima Elizabeth da Silva, Ildefonso Freitas da Silva, Ivaneide Campos de Jesus, Rosimeire Paiva da Silva e Sergio Pereira da Costa. 2 – Examinadores: a) Por três meses: Acassio Teixeira Machado, Adenilton Jose Pereira, Adilson de Lima Bezerra, Adriane Correia de Freitas de Matos, Alaides Luiz Barbosa, Alda Lucia Lopes Arrais, Alda Marques de Oliveira Rosa, Alessandra Tavares Mendes da Silva, Almi Ferreira de Souza, Aloisio Alvaro Bezerra de Medeiros, Altamir

Lins da Silva, Anderson Silveira Caldas, Anderson Viana de Carvalho, Andre de Souza Paula, Antonio Carlos Santana, Antonio Ferreira do Amaral, Altina Miranda Cabral Moreira, Azenilton Ferreira de Souza, Bianca Taylor de Jesus Guirra, Bruno Garbi, Carlos Alberto de Castro Lima, Carlos Alexandre Alves Siqueira, Carlos Antonio V de Araujo, Carlos Henrique Fernandes, Cecilia Maria Maciel Coelho, Clemice Petter Goldschmidt, Cleonice Rabelo da Silva, Conceicao de Maria Reis dos Santos, David dos Reis Teixeira, Degmar Machado Aguiar, Denis Brasileiro Passos, Divino Barbosa, Edilmar Edson da C Silva, Eliene Gonzaga Vieira, Elisangela Lima Cunha, Fabio Martins de Oliveira, Francisca Maria Coimbra, Francisco Carlos de C Sobrinho, Francisco das Chagas Paiva da Silva, Francisco Teles de Lima Junior, Francylu de Matos Lima Cruz, Gilmar Jose da Silva, Ione Colonna dos Santos Mendes, Isabel Cristina da Silva Guthier, Ismael Cavalcante de Oliveira, Italo Luis da Silva, Jane de Souza Melo, Jane Nila dos Santos Reis, Jamarks Gonçalves da Silva, Jania do Couto Michirefe, Jean Clemilton Fidelis de Mesquita, Jean Pierre de Souza, Joabe Colonna dos Santos, Joaquim Fernandes Figueiredo Neto, Joaquim Freire da Silva, Jorge Luiz Silva Santos, Jose Antonio da Rocha Junior, Jose Filho Soares Rocha, Jose Leite da Costa Junior, Jose Luis da Silva Alvares, Jose Temio Almeida Cavalcante, Jose Xavier de Andrade, Julio Rocha Gomes Guerra, Kenny Kladys Chaves, Laercio Marques Guimaraes, Leandro Arthur Brandalise Schweitzer, Ligia Sarmento de Oliveira, Lucia Helena Marcellino, Leda Raeter Montandon Borges, Lucia Luci Barros Ottoni da Silva, Lucionei Maria Vieira, Luiz Carlos Araujo do Nascimento, Manoel Sacramento Porcionido, Marcleuzy Neves e Mendes, Marco Andre de Barros, Marco Aurelio de Albuquerque, Maria Antonia Pinheiro Nogueira, Mariana dos Reis Teixeira, Mauro Lucio do Nascimento Raposo, Nelson Pereira da Silva, Osorio Maciel Pacheco, Paulo Pereira de Paiva, Pedro Silvano de Queiroz Junior, Rauldo Alves da Costa, Raimundo Pereira Ramos, Ricardo Alves Pedrosa, Ricardo Araujo de Oliveira, Rita de Cassia dos Santos Abreu, Rita de Cassia Gomes de Sousa, Roberto Cerqueira Ramos, Roberto Rosa Lopes, Romilton Nunes dos Santos, Ronaldo Gonçalves Caetano, Ronaldo Lopes dos Santos, Rosalia Maria Costa Souza, Rosemary Dias da Silva, Rosane Maria Natividade de Oliveira, Rosemary Rocha Ferreira da Fonseca, Sara Monteiro de Barros, Sergio Henrique Farias, Sergio Ivan Menon, Silma Raquel Quirino de Oliveira, Simiana Tiberio Lima, Silvino Prudêncio de Sousa, Tatyane Aparecida Pereira Lima, Valdirene Lucia Bento, Valdomiro Nepomuceno dos Santos, Valeria dos Santos Pereira Araujo, Vandaci Lopes Xavier, Viviane Pereira Lopes, Telma Sedlmayer Jorge, Thiago Duarte Mesquita, Vera Lucia Perpetuo, Waldeju Gomes da Luz, Waldemar da Trindade Meireles, Willian Pinho dos Reis, Wilson Angelo de Souza, Wilson Jose Oliveira de Sousa, Zoraia Carla Cardoso da Silva. b) Por dois meses: Frank Alves da Silva. 3- Secretários: a) por três meses: Adael Aredes de Moraes, Adelson Galdino de Araujo, Ana Paula Rocha do Prado, Aparecido Pereira da Silva, Claudio Pereira da Silva, Damasio Dantas Luiz, Domingos do Trabalho Amaral Rosa, Edvaldo Farias do Nascimento, Elianaide de Almeida Lima, Elisangela Chaves Sampaio Versiani, Elizabeth Alves de Souza, Enoch Gomes de Oliveira, Fabio Costa Ignacio, Ivan Silva Paiva, Ivonaldo Jose de Oliveira, Jaime Rodrigues Santana, Jefferson de Souza Costa, Joedson Trindade Lima, Jose Francisco da Silva, Lisomar Ribeiro dos Santos, Luis de Oliveira Lira, Marco Tulio Vieira dos Santos, Marcos Aurelio Freire Alves, Maria Aparecida da Conceicao Rodrigues, Maria Fabiane da Silva, Maria Orizalba Veras Correia, Nelcinho Goncalves de Sousa, Newton Tolentino, Nilma Nazare Brito de Souza, Rosa Liz Rodrigues dos Reis Carvalho, Rozilda da Silva Soares, Weliton Petrolinio de Jesus. 4- Membros da Banca Especial: Glaumer Lespinasse Araújo e Jecy Kenne Gonçalves Umbelino. Dispensar da função: a) Coordenador Ellen de Souza Santos; b) Examinador, Handerson Alves Rodrigues, Thiago Reiser Vieira Caldas, Jorge Cezar de Araújo Caldas, Licia Valeria Cordeiro Costa; c) a partir de 01 de janeiro: Huelisten Alexandro da Silva, d) Secretario, Nivalcina Pereira Gonçalves.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrario

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, o profissional Perito Examinador de Trânsito: processo 055-008221/1998 Mauro Karnikowski, CRM/DF 01/9235.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

## INSTRUÇÃO Nº 50, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na

Instrução de Serviço 38/2006, resolve: APLICAR a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o processo 055.026216/2008, ao Instrutor do CFC B 4 RODAS CRUZEIRO, Sr. JOAO BATISTA DE MELO, com fulcro no artigo 60, inciso XVI, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

JORGE CESAR ARAUJO CALDAS

**INSTRUÇÃO Nº 51, DE 03 DE MARÇO DE 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 038/2006, resolve: aplicar a Penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o processo 055.049379/2008, ao Instrutor do CFC AB GLOBO 510 SUL, Sr. NATANAEL LOPES DE MELO, com fulcro no artigo 60, inciso XVI, da Instrução de Serviço nº 38/2006 e ADVERTENCIA à Diretora de Ensino, LINIERE DE ARAUJO CHAVES CARVALHO, com fulcro no artigo 60, inciso VIII, da Instrução de Serviço nº 038/2006, apurado pelo Nufha.

JORGE CESAR ARAUJO CALDAS

**INSTRUÇÃO Nº 52, DE 4 DE MARÇO DE 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 38/2006, resolve: APLICAR a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o processo 055.037917/2008, ao Instrutor do CFC B LEAL, Sr. ORDAQUE MARTINS DE OLIVEIRA, com fulcro no artigo 60, inciso XVI, da Instrução de Serviço nº 38/2006 e SUSPENSÃO, por 02 (dois) dias à Diretora de Ensino, Sra. VALERIA DANIEL DOS SANTOS, com fulcro no artigo 61, inciso VII, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

JORGE CESAR ARAUJO CALDAS

**INSTRUÇÃO Nº 53, DE 4 DE MARÇO DE 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 038/2006, resolve: APLICAR a Penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o processo 055.049382/2008, ao Instrutor do CFC B MARACANA, Sr. GERALDO GENIVAL VITORINO, com fulcro no artigo 60, inciso XVIII, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

JORGE CESAR ARAUJO CALDAS

**INSTRUÇÃO Nº 54, DE 4 DE MARÇO DE 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 038/2006, resolve: APLICAR a Penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o processo 055.026226/2008, ao Instrutor do CFC B LOGUS, LUCIANO DE CARVALHO MINCARELI, com fulcro no artigo 60, inciso XVIII, da Instrução de Serviço nº 38/2006 e ADVERTÊNCIA, à Diretora de Ensino, WILIANE VIANA CAMPOS, com fulcro no artigo 60, inciso VIII, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

JORGE CESAR ARAUJO CALDAS

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 69, DE 10 DE MARÇO DE 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 38/2006, resolve: APLICAR a Penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o processo 055.026236/2008, ao Instrutor do CFC AB DEFENSIVA, Sr. ISRAEL SOUZA MIRANDE, com fulcro no artigo 60, inciso XVII, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

JORGE CESAR ARAUJO CALDAS

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 70, DE 10 DE MARÇO DE 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 38/2006, resolve: aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA,

de acordo com o processo 055.026178/2008, ao Instrutor do CFC B ELITE, DIVINALDO DE SENE CORADO, com fulcro no artigo 60, inciso XVI, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

JORGE CESAR ARAUJO CALDAS

**INSTRUÇÃO Nº 71, DE 10 DE MARÇO DE 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 38/2006, resolve: APLICAR a Penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o processo 055.037913/2008, ao Instrutor do CFC B MIRAGE, PAULO SANTOS DO NASCIMENTO, com fulcro no artigo 60, inciso XVI, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

JORGE CESAR ARAUJO CALDAS

**INSTRUÇÃO Nº 72, DE 10 DE MARÇO DE 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 038/2006, resolve: APLICAR a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o processo 055.035740/2008, ao Instrutor do CFC B BENE, PIERRE DA SILVA PERES, com fulcro no artigo 60, inciso XVII, e a Instrutora, MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, com fulcro no artigo 60, inciso XVI, assim como, à Diretora de Ensino, Sra. EUNICE VIEIRA, com fulcro no artigo 60, inciso VIII, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

JORGE CESAR ARAUJO CALDAS

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 73, DE 10 DE MARÇO DE 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 38/2006, resolve: APLICAR a Penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o processo 055.049398/2008, ao Instrutor do CFC B APROVAÇÃO, GENESIS SOUZA DA SILVA, com fulcro no artigo 60, inciso XII, da Instrução de Serviço nº 038/2006, apurado pelo Nufha.

JORGE CESAR ARAUJO CALDAS

**INSTRUÇÃO Nº 74, DE 11 DE MARÇO DE 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 38/2006, resolve: Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o processo 055.026222/2008, ao Instrutor do CFC AB BRASILIA, Sr. LUZINALDO DE SOUZA, com fulcro no artigo 60, inciso XVI, da Instrução de Serviço nº 38/2006 e SUSPENSÃO, por 02 (dois) dias ao Diretor de Ensino, ALFREDO CARNEIRO DOS SANTOS JUNIOR, com fulcro no artigo 61, inciso VII, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

JORGE CESAR ARAUJO CALDAS

**INSTRUÇÃO Nº 75, DE 11 DE MARÇO DE 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 38/2006, resolve: APLICAR a Penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o processo 055.026180/2008, ao Instrutor do CFC AB SÃO CRISTOVAO FILIAL PARANOIA, PAULO VICENTE ANDRADE, com fulcro no artigo 60, inciso XVI, da Instrução de Serviço nº 038/2006, apurado pelo Nufha.

JORGE CESAR ARAUJO CALDAS

**INSTRUÇÃO Nº 78, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, resolve: CANCELAR o registro de transferência do veículo de placa KBD 0328, cadastramento irregular, devendo desfazer todas as transferências efetuadas após o dia 05/01/2006, visando registrar o bem móvel em nome de Francisca Edilene Leo dos Santos.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS